
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.804, DE 17 DE JULHO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 99/2009, de 8 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do §1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 99/2009, de 8 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 99/2009, DE 08 DE JULHO DE 2009.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR DESASTRE NATURAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO NILTON DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a existência de desastre neste Município, causado pelas enxurradas provocadas por chuvas intensas e concentradas em regiões de relevo acidentado, produzindo súbitas e violentas elevações caudalosas, escoando de forma rápida e intensa, provocando desdobramento e arrastão do material de contenção, causando destruição nas estradas vicinais, leitos de rios e igarapés e cabeceiras de pontes, com vãos de 5,00 a 25,00 metros de extensão nas estradas vicinais e ramais do Município:

CONSIDERANDO que a Zona Rural do Município de Nova Esperança do Piriá-PA foi fortemente afetada, tornando difícil a trafegabilidade de suas estradas vicinais, principalmente as estradas vicinais que ligam a Sede do Município à Comunidade do Castanheira (06 km de extensão) e à Comunidade do Seringa (19 km de extensão).

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre natural, caracterizada por situação de emergência.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de danos e croquis das áreas afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá. 08 de julho de 2009.

ANTÔNIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá

DOE Nº 31.465, de 21/07/2009.